



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 231 , de 13 de dezembro de 1948.

Autor: Deputado Adjalmo Saldanha

Reserva uma área de terras devolutas para utilidade publica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reservadas para utilidade pública as terras devolutas, situadas no município de A mambaí e compreendidas dentro dos seguintes limites: partindo da barra da cabeceira da Campina Grande no arroio Tujury, por êste acima até 3 000 m, dêste ponto em rumo 35º NW até encontrar o divisor de outro arroio sem denominação, daí em rumo 50º mais ou menos até a distancia de 6 000 m, daí por uma reta até o arroio Ariguêla em um ponto a 1 000 m mais ou menos da barra do arroio Tujury, daí pelo córrego Ariguêla abaixo até o arroio Turujy e por êste abaixo até o ponto de partida.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

Ruadwrs lwaodeli llllll

Alfredo Augusto Alencastro

*Registrado à fls. 121 v. do
livro competente
Em 13.2.49
J. Portella
Escrit. cl. 7º*